



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BOLETIM*INFORMATIVO*MENSAL*

TRIBUNAL ACATA PEDIDO DO MPC-SP



Jurisdicionados deverão legitimar contratações de emergência

No sábado (04), foi publicado no Diário Oficial do Estado o Comunicado SDG nº 14/2020 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que orienta os gestores municipais a manterem a boa saúde das contas públicas com a contenção de gastos e também cautela nas possíveis contratações diante do atual cenário de crise advindo da pandemia de COVID-19.

Tal alerta atende o pedido feito pelo Ministério Público de Contas para que um comunicado fosse expedido aos jurisdicionados, ressaltando que a adoção de formalidades e procedimentos mínimos em eventuais contratos que venham a ser firmados em casos de emergência é indispensável para legitimar o processo administrativo.

No documento, a Corte de Contas paulista cita a suspensão da contagem dos prazos de recondução aos limites legais com despesas de pessoal e dívida consolidada líquida, além da dispensa dos resultados fiscais e da limitação de empenho àqueles entes federados que decretaram calamidade pública e que tiveram o reconhecimento

de tal situação pela Assembleia Legislativa Estadual.

Já a contratação emergencial de pessoal deverá seguir os termos dispostos na legislação local, observando-se sempre os princípios da impessoalidade e da transparência.

“Cabe à administração local verificar e organizar a melhor forma para cumprimento da jornada de trabalho, levando em conta a utilização das ferramentas tecnológicas (teletrabalho), compensação da jornada de trabalho, banco de horas (onde for adotado), antecipação de feriados ou férias e outras medidas de interesse público”, destaca o Comunicado.

Para as contratações públicas de bens e serviços, o TCE-SP declara que os jurisdicionados poderão utilizar os modelos de contratações fundamentadas na Lei nº 13.979/2020, demonstrando a devida pertinência em relação à situação concreta, com pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos e ampla divulgação no Portal de Transparência.

Acesse [AQUI](#) para ler a íntegra do ofício do Ministério Público de Contas.

TRANSPARÊNCIA

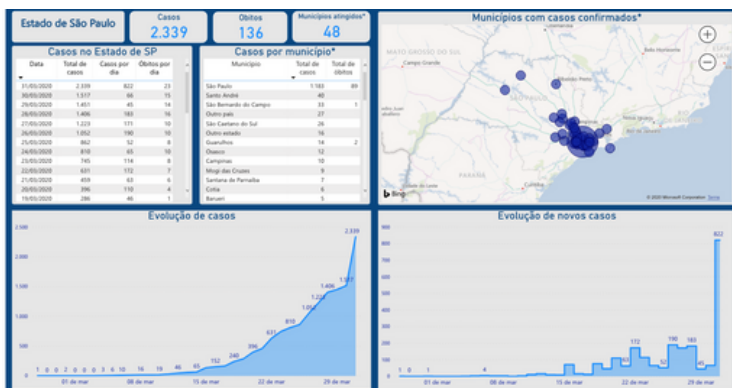
A importância de aprimorar o conteúdo dos dados divulgados sobre a COVID-19

Em recentes recomendações direcionadas ao Governo do Estado com vistas à melhoria das ações para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, o Ministério Público de Contas enfatizou a primordialidade da ampla divulgação das informações pertinentes à doença de maneira transparente e de fácil compreensão ao público em geral. O apelo do MPC-SP tem pleno amparo legal tanto no artigo 37, caput, da CF/1988, quanto no artigo 219, '3', da Constituição do Estado de São Paulo.

Ao acessar o portal do Governo de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/>) objetivando a obtenção de um quadro detalhado sobre a epidemia no Estado, como o número de casos confirmados notificados, de casos descartados, o número de óbitos, a identificação de casos por equipamento de saúde (hospitais privados e particulares), entre outros, depara-se com a seguinte tela:

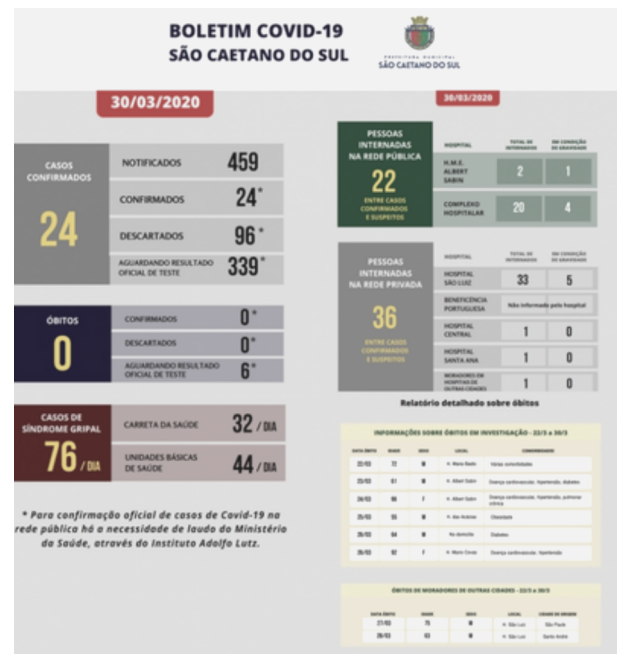


Na opção “Casos em São Paulo”, o botão “Veja os dados completos” direciona para o endereço <https://www.seade.gov.br/coronavirus/> onde estão disponíveis informações como o número de casos confirmados, número de óbitos, municípios afetados e gráficos que demonstram a evolução dos casos e de novos casos da doença:



A 'economia' de informações prestadas pelo portal e a presença de gráficos para ilustrar dados de interesse público vão de encontro ao artigo 5º da Lei de Acesso à Informação, que afirma ser “dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”

O Procurador-Geral de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, teve acesso ao ‘Boletim COVID-19’ do município de São Caetano do Sul e ficou surpreendido com a publicação que compreende uma quantidade razoável de informações oportunas e que foram dispostas de maneira clara e compreensível para a população. O boletim está disponível no site da cidade: <http://www.saocaetanodosul.sp.gov.br/noticias-scs/prefeitura-cria-boletim-detalhado-para-informar-sobre-casos-de-covid-19.html>:



Responsável pelo teor das recomendações encaminhadas ao Governador João Dória, o Procurador-Geral sugere que tanto o Estado quanto os Municípios paulistas elaborem boletins diários a respeito do novo Coronavírus nos moldes do criado pelo município sul-caetanense, com informações adstritas à respectiva região. Quanto maior a quantidade de informações fornecida por cada município, maior será a capacidade diária de compilação e de estruturação dos dados pelo Governo Estadual para a elaboração de um boletim de fato informativo. Muitas vezes, a fake news preenche lacunas onde a informação foi ausente ou negligentemente omitida.

CUIDANDO DE QUEM MUITO CUIDOU

MP de Contas propõe medidas ao Governo do Estado no combate da COVID-19 em asilos e casas de repouso

A PROPOSTA

Considerando que pessoas acima de 60 anos fazem parte do grupo de risco da Covid-19 e que 72% das mortes causadas pela doença no Brasil até as 14h00 do dia 17/04/2020 se referiam a idosos, o Ministério Público de Contas elaborou 8 (oito) recomendações ao Governo Estadual para o combate à disseminação do novo coronavírus em entidades de acolhimento de idosos.

A proposta ministerial (clique [AQUI](#) para ler a íntegra) foi dirigida ao Conselheiro Relator das Contas Anuais do Governador em 2020, Dr. Dimas Ramalho, que a reiterou, encaminhando o documento ao Governo do Estado de São Paulo para que tome ciência e passe a adotar as referidas providências.

As medidas sugeridas pelo MPC-SP têm caráter emergencial e poderão ser adotadas pelo Estado em conjunto com os municípios paulistas. São elas:

1. disponibilização de testes rápidos;
2. destinação de EPIs e materiais essenciais de higiene e limpeza;
3. montagem de instalações temporárias para isolamento de residentes infectados;
4. criação de sistema de acompanhamento diário para garantir que os idosos não serão abandonados pelos profissionais;
5. substituição de profissionais com suspeita de Covid-19 com a possibilidade de contratação emergencial;
6. elaboração de plano emergencial com mapeamento de riscos e série de ações coordenadas em conjunto com os Municípios;
7. capacitação dos profissionais;
8. divulgação diária do número de casos suspeitos e confirmados, assim como de óbitos.

NA MÍDIA





SÃO PAULO SOB CONTROLE

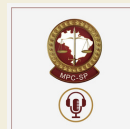
podcast semanal do MPC-SP



No episódio #11, o Procurador-Geral, Dr. Thiago Pinheiro Lima, revela o que motivou a elaboração da proposta de recomendações para o enfrentamento da COVID-19 em entidades de acolhimento de idosos.

#11 São Paulo Sob Controle #podcast

CLIQUE



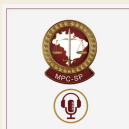
E OUÇA



No episódio #10, a Procuradora de Contas Dra Élidea Graziane Pinto faz uma reflexão sobre as despesas extraordinárias e discricionárias a cargo do gestor municipal e também sobre o possível amparo às atividades econômicas afetadas neste momento

#10 São Paulo Sob Controle #podcast

CLIQUE



E OUÇA



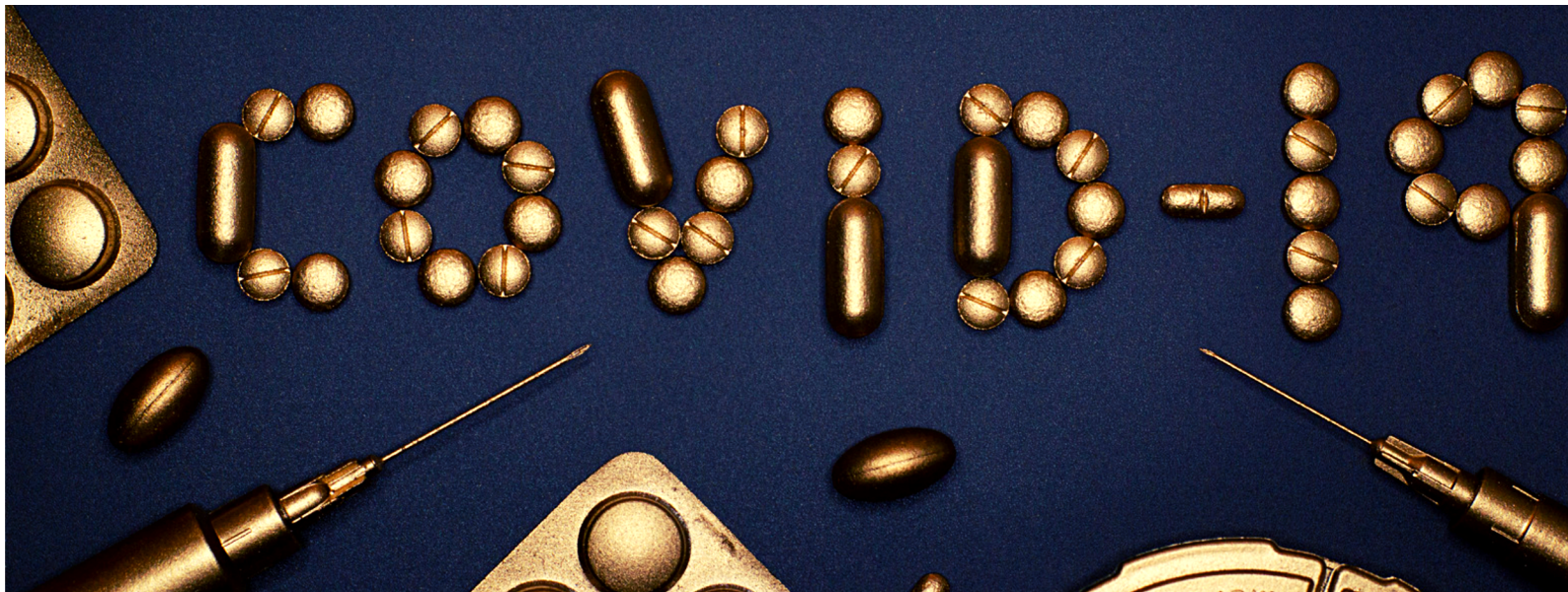


**HOJE,
ESTAMOS SEPARADOS.
MAS, TODOS
JUNTOS
CONTRA
A COVID-19**



ENFRENTANDO A PANDEMIA

Em 20 dias, MPC-SP faz 18 recomendações ao Governo Estadual



PARCERIA NO COMBATE

Desde meados de março, antes mesmo do Governador João Doria decretar estado de calamidade pública em todas as regiões do Estado de São Paulo, o Ministério Público de Contas não tem medido esforços para buscar soluções que possam colaborar e auxiliar o Governo Estadual no enfrentamento da crise sanitária instaurada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Através da formulação de recomendações pertinentes ao tema, o Órgão Ministerial na qualidade de fiscal da lei e guardião do interesse coletivo, pretende cooperar com o Estado no aperfeiçoamento da já reconhecida série de medidas que o ente vem adotando com vistas à prevenção, à contenção e ao tratamento da doença.

As primeiras recomendações do MPC-SP, um total de 9 (nove) itens, foram encaminhadas ao Palácio dos Bandeirantes em 19 de março e propunham de “ampliação da quantidade de leitos, contratação de profissionais, aquisição de medicamentos, insumos e testes” a “providências para combater a propagação do COVID-19 entre a população Carcerária”.

Em 30 de março, o MP de Contas emitiu um novo ofício com mais 3 (três) recomendações ao Governo do Estado face à pandemia de COVID-19. Responsável pelo teor do documento, o Procurador-Geral Dr. Thiago Pinheiro Lima, propôs o aumento na aquisição de testes diagnósticos e a possível aplicação em pacientes com sintomas leves, além da orientação

para que as unidades de atendimento também registrassem os casos prováveis de Covid-19 (não se limitando apenas aos casos confirmados e óbitos).

Em 07 de abril, o MPC-SP elencou outras 6 (seis) medidas a serem adotadas em consequência dos efeitos econômicos trazidos pelo novo coronavírus.

Dr. Pinheiro Lima sugeriu que fosse elaborado, em conjunto com a Secretaria de Fazenda e Planejamento, um plano de contingenciamento de despesas que contemplasse a suspensão de atos como o de criação de cargos, de pagamento de indenizações de férias e licenças – prêmio, de contratação de horas extras (exceto de profissionais que atuam no combate à pandemia), entre outros.

O MPC-SP também recomendou metas de redução de despesas como: água, luz, gás, gastos com combustível, diárias, viagens, materiais de almoxarifado, serviços postais, etc. O Procurador-Geral sugeriu ainda que o Comitê Gestor do Gasto Público elaborasse estudos voltados à revisão das normas sobre a utilização de veículos oficiais e de representação, à otimização de pessoal e racionalização da máquina administrativa e à redução dos impactos financeiros decorrentes de parcerias firmadas pelo Estado com o terceiro setor.

Acesse as recomendações do MPC-SP:
19.03.20 • 30.03.20 • 07.04.20

SECRETARIA DA SAÚDE OBRIGA NOTIFICAÇÃO DE TODOS OS CASOS

DETERMINAÇÃO DA PASTA CONTEMPLA PEDIDO DO ÓRGÃO MINISTERIAL

Diferentemente do divulgado na semana de 23/03 de que a Secretaria da Saúde de São Paulo estaria orientando as unidades básicas de saúde para registrarem no sistema somente pacientes com sintomas graves do novo coronavírus, a pasta publicou decreto no Diário Oficial de 31/03/20, determinando que todos os hospitais (públicos e privados) devem informar diariamente os casos confirmados e também os suspeitos.

A determinação da Secretaria da Saúde vai ao encontro da recomendação feita pelo Ministério Público de Contas, para que Governo Estadual alterasse o protocolo de notificação de casos de COVID-19, divulgando com transparência os dados relacionados aos casos confirmados tanto de pacientes graves quanto de pacientes com sintomas leves, além das mortes decorrentes da doença.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS-42, de 30-3-2020

Estabelece a obrigatoriedade, a todos os hospitais públicos e privados do Estado de São Paulo, de envio de dados, diariamente, referentes aos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- a pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;
- os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função do COVID – 19;
- a importância de dados registrados para a Saúde Pública, em função do expressivo aumento de casos suspeitos e confirmados de Covid-19;
- a evidência de transmissão comunitária em território paulista, o que evidencia ter sido atingida a fase de mitigação da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, ou seja, torna-se imperativa a notificação e investigação de forma oportuna e adequada os casos graves e óbitos;
- o disposto na Portaria MS/GM 264, de 17-02-2020, que refere a compulsoriedade de notificação de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;
- o comando inserido na Lei Complementar 791, de 09-03-1995, Código de Saúde do Estado de São Paulo, especificamente no art. 13, que expressamente dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida, no Estado, pela Secretaria de Estado da Saúde e, no município, pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
- a competência da vigilância em saúde estadual para acompanhar, controlar e avaliar os dados;
- a premência por informações em tempo real no enfrentamento da atual pandemia pelo novo Coronavírus;

Resolve:

Artigo 1º – Fica reiterada a determinação no sentido de que todos os Hospitais do Estado de São Paulo, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde – SUS/SP, públicos e privados, são obrigados a procederem o envio de remessa diária, de dados consolidados, referente aos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 (Novo Coronavírus), no Sistema de Informação de Vigilância, Censo Covid-19, pelo link: <http://censocovid19.saude.sp.gov.br/>.

Artigo 2º - As informações de pacientes internados, total de casos e leitos deverão levar em consideração todos os casos até o momento do preenchimento do informe no Censo Covid-19. As informações de casos novos e desfecho/saída deverão ser referentes ao período de coleta das 00 horas às 23 horas e 59 minutos do dia anterior.

Artigo 3º - O instrutivo de preenchimento está disponível no site (<http://censocovid19.saude.sp.gov.br/>). Em caso de dúvida sobre o Censo Covid-19, os telefones disponíveis são: (11) 3066-8304/8769 ou via Whatsapp para (11) 98341-1612 ou e-mail: censocovid19@saude.sp.gov.br.

Artigo 4º - Este sistema de informação de vigilância (Covid-19) não desobriga as notificações individuais de casos, portanto, deverão ser investigados, notificados e encerrados oportunamente, os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) suspeitos de Covid-19 em consonância com a Vigilância Epidemiológica de SRAG, sendo o sistema de notificação oficial o SIVEP-Gripe (módulo SRAG hospitalizado), conforme Portaria MS/GM n. 264 de 17-02-2020. Já os casos de Síndrome Gripal deverão ser notificados no E-SUS módulo Vigilância.

Artigo 5º - As vigilâncias regionais, municipais e os respectivos equipamentos de saúde, públicos e privados, devem seguir esta normativa, bem como o protocolo laboratorial do Instituto Adolfo Lutz (IAL) para a coleta, armazenamento e transporte das amostras biológicas, disponível nos endereços eletrônicos do Centro de Vigilância Epidemiológica da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - CVE/CCD/SES-SP e do Instituto Adolfo Lutz - IAL/CCD/SES-SP. O IAL/CCD/SES-SP irá priorizar o processamento das amostras de casos graves e óbitos suspeitos de Covid-19.

Artigo 6º - Esta Resolução revoga as resoluções SS-29, de 19-03-2020 e SS-31, de 19-03-2020.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHEFES DE SI MESMOS

Servidores de Autarquia em Campinas ocupam cargos de chefia, mas não possuem subordinados



O titular da 3ª Procuradoria de Contas do MPC-SP, Dr. José Mendes Neto, examinou as contas prestadas pela Agência Metropolitana de Campinas –AGEMCAMP, relativas ao exercício de 2016, e concluiu que os demonstrativos não estavam em boa ordem.

No relatório trazido pela equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado que apontou diversas irregularidades no balanço geral da AGEMCAMP daquele ano, consta que a autarquia estadual possuía, em seu quadro de funcionários, apenas servidores comissionados, ou seja, não havia servidores ocupantes de cargos efetivos.

Vale ressaltar que o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal estabelece que os cargos em comissão devem ser instituídos, exclusivamente, para o desempenho das atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Seguindo esse raciocínio, a Fiscalização entendeu que “os profissionais que lá (AGEMCAMP) atuam são chefes de si mesmos (e dirigem-se a si próprios), pois não há subordinados e, não havendo subordinados, não há que se falar em chefia, direção e /ou assessoria” .

Outra grave constatação feita pela inspeção diz respeito à rotina dos estagiários contratados pela instituição.

Apesar da Agência alegar que os estudantes exercem “atividades supervisionadas de aprendizado descritas no Plano de Estágio, de conformidade com o Termo de Compromisso de Estágio”, constatou-se verdadeiras relações de emprego, submetendo os estagiários a trabalhos rotineiros e de natureza técnica como atendimento telefônico, digitação de ofícios e arquivamento de documentos.

Em seu parecer ministerial, o Procurador de Contas também abordou outra questão que o levou a se posicionar pela irregularidade das contas; a insistente omissão da autarquia em não contabilizar as receitas provenientes dos repasses efetuados pelos 20 municípios que integram a Região Metropolitana de Campinas ao FUNDOCAMP (Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas. Tal arrecadação, no final de 2016, totalizava o montante de R\$ 37.521.925,64.

Clique [AQUI](#) para acessar o parecer ministerial.

SEM LICITAÇÃO

Para MP de Contas, contratação de empresa de Telecomunicações por TJSP é irregular

Após examinar e contrapor tanto os apontamentos contidos no relatório elaborado pela equipe de Fiscalização quanto as justificativas trazidas pela defesa, o Ministério Público de Contas considerou irregular a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a empresa Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.


O contrato em questão, celebrado no exercício de 2016, tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem, fornecimento de circuitos de comunicação e gerenciamento para equipamentos de tecnologia da informação – Data Center.

A Fiscalização constatou que esse mesmo objeto já havia sido licitado anteriormente, o que torna questionável a tese de impossibilidade de competição. O Tribunal de Justiça, na situação de contratante, justificou o processo de inexigibilidade mediante aos “riscos que supostamente poderiam vir a ser causados, caso ocorresse o deslocamento do datacenter, notadamente pelo temor de solução de continuidade para as atividades jurisdicionais por até 5 (cinco) meses.

Ressalta-se que o valor da atual contratação foi 145,95% superior ao valor da contratação anterior realizada através de pregão. Além disso, a prévia pesquisa de preços realizada pelo TJ resultou na apresentação de três propostas de empresas distintas. Entretanto, o órgão modificou o termo de referência, posteriormente, a fim de adequar o objeto do contrato as suas reais necessidades. Com isso, as empresas que participaram da primeira estimativa de preços declinaram de uma nova competição.

Para a Procuradora de Contas Dra. Élidea Graziane Pinto, responsável pelo parecer ministerial, “sobreleva a escassez probatória e o risco de prevalência do interesse privado da empresa contratada por inexigibilidade, notadamente diante da falta de lastro sobre a economicidade do preço contratado”.

Clique [AQUI](#) para acessar o parecer ministerial.



"RESSALTA-SE QUE O VALOR DA ATUAL CONTRATAÇÃO FOI 145,95% SUPERIOR AO VALOR DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR."

Mensagem do MPC-SP

Hoje estamos separados, mas sempre cuidando uns dos outros. Em breve, temos certeza que estaremos novamente juntos porque a nossa missão é permanente!





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BOLETIM*INFORMATIVO*MENSAL*

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa
 - 2ª Procuradoria de Contas** Élide Graziane Pinto
 - 3ª Procuradoria de Contas** José Mendes Neto
 - 4ª Procuradoria de Contas** Celso Augusto Matuck Feres Jr.
 - 5ª Procuradoria de Contas** Rafael Antonio Baldo
 - 6ª Procuradoria de Contas** João Paulo Giordano Fontes
 - 7ª Procuradoria de Contas** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres
 - 8ª Procuradoria de Contas** Renata Constante Cestari
- Procuradoria-Geral** Thiago Pinheiro Lima

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br



www.mpc.sp.gov.br



[@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[@mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[@MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)